

Processo n.: @CON 19/00961447

Assunto: Consulta acerca da legalidade de designação de servidora efetiva, ocupante do cargo de Controlador Interno, para exercer também as funções de Ouvidor Legislativo

Interessado: Adão Pedro Kronbauer

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Seara

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 414/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da consulta, por não preencher o requisito de admissibilidade previsto no art. 104, II, da Resolução n. TC-06 (Regimento Interno do Tribunal de Contas de Santa Catarina).
2. Com fundamento no art. 105, §3º, do Regimento Interno, remeter ao Consulente e à Câmara de Vereadores de Seara, por meio eletrônico, os Prejulgados ns. 2227, 2165, 2068, 1900, 814, 663, 586 e 340, também disponível no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/content/jurisprud%C3%Aancia>
3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Interessado acima nominado e ao atual Presidente da Câmara Municipal de Seara.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 11/2020

Data da sessão n.: 03/06/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC